



paz no plural



O Recall no Presidencialismo: uma saída para crises políticas?



Giovane Sartori¹

Orientação: Prof^ª. Dr.^a. Roberta Camineiro Baggio²

Grupo de Pesquisa CNPq: Constitucionalismo na América Latina

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo avaliar o instituto político denominado *recall* e quais as possibilidades deste ser uma forma de superação de crises políticas no sistema presidencialista. O referido instituto pode ser entendido como um direito de revogação do mandato político representativo através da manifestação da soberania popular. O estudo focou esforços na análise das duas últimas propostas de inserção do Recall no ordenamento jurídico brasileiro, quais sejam, a PEC 73/2005 de autoria do então Senador Eduardo Suplicy e a PEC 17/2016 de autoria de 28 senadoras(es).

Entendeu-se por “crise política” no sistema presidencialista a definição dada por Aníbal Pérez-Liñán, na obra “*Juicio político al presidente y nueva inestabilidad política en América Latina*”. Que conceitua como crise presidencial os “*casos graves de conflicto entre el Ejecutivo y el Legislativo en los cuales una de las ramas electas del gobierno busca la disolución de la otra*”. Ou seja, quando a instabilidade política entre os dois poderes é tão grande que leva a uma crise que busca a destituição de um destes do seu(s) referido(s) cargo(s).

OBJETIVOS

Analisar cada uma das duas Propostas de Emenda Constitucional, testando-as em relação às diversas possibilidades que circundam a ideia de legitimidade popular e, através das suas formas de convocação e de seus objetivos, quais destas teria melhor possibilidade de ser uma resposta satisfatória à resolução de crises políticas no sistema presidencialista brasileiro.

METODOLOGIA E DESENVOLVIMENTO

Primeiramente se fez um estudo sobre as origens do instituto e qual a sua aplicação prática em sistemas que já o adotam ou adotaram, como forma de estudar a viabilidade e a aplicabilidade do mesmo. Em um segundo momento analisou-se as principais características do sistema presidencialista, com ênfase no sistema brasileiro, de modo a verificar se existem, e quais são, as principais vantagens deste sistema frente ao Parlamentarismo, onde é inerente a previsão da moção de desconfiança para a superação deste tipo de crise. E, por fim, com o uso do método hipotético-dedutivo,

analisou-se se alguma das PECs pode ser uma resposta satisfatória à resolução de crises políticas no sistema presidencialista brasileiro, qual a fundamentação desta resposta e, sendo ela negativa, o que se pode apreender deste instituto ou como torna-lo apto a responder à questão inicial.

CONCLUSÕES

- ✓ O *recall* pode ser uma importante forma de participação por parte da população na resolução de crises políticas, desde que obedecidos alguns critérios de legitimidade como: (i) Participação popular para a convocação, (ii) Quórum mínimo para convocação não menor do que 25% dos eleitores, (iii) vedação temporal a convocação no primeiro e último ano de mandato e (iv) realização de pleito direto e, preferencialmente, simultâneo a votação da revogação do mandato;
- ✓ Não há argumentos com força suficiente que atestem que o sistema parlamentarista seria mais adequado do que é o sistema presidencialista à realidade brasileira;
- ✓ Nenhuma das PECs analisadas responde satisfatoriamente aos critérios de legitimidade popular;
- ✓ O *recall*, dado o atual panorama político e institucional do Brasil, seria eficaz apenas dentro de um contexto de reforma política muito mais profundo do que apenas a previsão deste instituto.

BIBLIOGRAFIA BÁSICA

- ❖ AIETA, V. S. O recall e o voto destituente. **Revista de direito constitucional e internacional**, São Paulo, v. 10, n. 40, p. 157-170, jul./set. 2002.
- ❖ PÉREZ-LIÑÁN, Aníbal – **Juicio político al presidente y nueva inestabilidad política en América Latina** – 1^a ed. – Buenos Aires : Fondo de Cultura Económica, 2009.
- ❖ ROSANVALLON, Pierre – **El buen gobierno** – 1^a ed. – Ciudad Autónoma de Buenos Aires : Manatíal, 2015.
- ❖ SOUZA, R. R. M. de; VIEIRA, J. R. – *Recall*, democracia direta e estabilidade institucional. **Revista de informação legislativa**, v. 51, n. 202, p. 43-57, abr./jun. 2014. Disponível em <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/503036/001011298.pdf>>. Acesso em 25 jun. 2016.

¹ Graduando em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul

² Professora adjunta do Departamento de Direito Público e Filosofia do Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul